



RESOLUÇÃO N.º 57, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o complemento de benefícios previdenciários aos servidores do Poder Judiciário.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2261/2003;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do Art. 180 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001;

CONSIDERANDO o parágrafo único dos Arts. 30 e 48 da Lei Complementar Estadual nº 054/2001;

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/2010 firmado entre o TJRR e o IPER;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a complementação dos benefícios previdenciários de salário-maternidade e auxílio doença proporcionados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER aos magistrados e servidores efetivos desta Corte de Justiça.

Art. 2º As complementações de que tratam o artigo anterior serão proporcionadas, a cada caso, de forma que o magistrado ou servidor afastado receba a integralidade da remuneração ou subsídio que perceberia quando no serviço ativo, correspondendo ao valor da diferença entre o importe do benefício previdenciário e o montante da remuneração normal percebida.

Art. 3º Os recursos necessários à aplicação da presente Resolução serão cobertos por verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4918, p. 13, 23. Nov. 2012.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20121123.pdf>